



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA**

- Estado de São Paulo -

### **DECRETO Nº 136-A, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

Proíbe a realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Restinga – SP e demais adicionais, dando outras providências.

**AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecidos no art. 19, III e 20, III, “b” da Lei Complementar 101/00;

CONSIDERANDO repetidas notificações do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO sobre necessidades de adequações da Folha de Pagamento desde a criação da Lei Municipal nº. 1.761/12;

CONSIDERANDO constantes cobranças da CÂMARA DE VEREADORES acerca de necessidades de adequações da Folha de Pagamento;

CONSIDERANDO denúncias encaminhadas ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO para apurar irregularidades no pagamento de horas extras a funcionários determinados;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 1.761/12 já foi declarada nula em Primeira Instância pela Justiça, correndo o risco de redução de salários ao patamar de 2005.

CONSIDERANDO o atual gerenciamento dos pontos eletrônicos pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO a necessidade de manter um controle efetivo da realização de horas extras, contando com a carga horária normal de cada departamento;

CONSIDERANDO que a realização de horas extras deve ocorrer em situações excepcionais e temporárias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais de forma contínua e eficiente;

CONSIDERANDO o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores públicos municipais e dos fornecedores da Prefeitura Municipal de Restinga;

CONSIDERANDO o alto nível de comprometimento financeiro e orçamentário no atual exercício;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA**

- Estado de São Paulo -

### **DECRETA**

**Art. 1º.** É vedada a todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo, a realização de horas extras, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

**Art. 2º.** No caso de necessidade excepcional e temporária de execução de horas extras, o Diretor da pasta deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, por escrito, seguida da autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Após execução dos serviços pelo servidor, o Diretor encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos as informações até o dia 19 (dezenove) de cada mês, quando se encerra o fechamento do ponto.

**Art. 3º.** Em hipótese alguma serão pagas horas extraordinárias realizadas sem autorização e fora da escala prévia de trabalho.

**Art. 4º.** O servidor que, sem autorização do Chefe do Poder Executivo, realizar a identificação digital no ponto eletrônico, sendo posteriormente apontada hora extra, esta não será paga e serão adotadas as medidas administrativas necessárias em desfavor do servidor.

**Art. 5º.** A título de acréscimo na remuneração, os adicionais noturno e de insalubridade serão computados de acordo com o que determina a legislação específica e laudos técnicos.

**Art. 6º.** Os acréscimos de remuneração que não possuírem fundamentação legal não serão pagos.

**Art. 7º.** No caso de descumprimento deste Decreto por parte de qualquer servidor, será aberto processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento deste Decreto por parte de servidor designado para o controle da realização de horas extras, será aberto processo administrativo para apurar eventuais irregularidades, podendo culminar em aplicação de sanção administrativa específica.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Restinga, 17 de outubro de 2017.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA**

- Estado de São Paulo -

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal